

**Resolução Nº 01/97, de 05 de março de 1997**

**Ementa: Dá nova redação ao Artigo 2º da Resolução Nº 01/96 CEE/PE.**

**O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DE PERNAMBUCO**, no uso de sua competência e CONSIDERANDO a proposta apresentada pela Câmara do Ensino Supletivo, aprovada pela Comissão de Legislação e Normas e em Sessão Plenária de 05 de março de 1997;

**RESOLVE:**

**Artigo 1º** - O Artigo 2º da Resolução Nº 01/96-CEE/PE, passa a ter a seguinte redação: "Para atender às condições sócio-econômicas regionais, os Cursos de Auxiliar de Enfermagem, em nível de 1º Grau, poderão ser organizados no Estado, em caráter transitório e emergencial.

**Parágrafo único** - Os Cursos Supletivos de Auxiliar de Enfermagem, em nível de 1º Grau, terão como clientela alunos portadores de Certificado de Conclusão do 1º Grau em Educação Geral, enquanto a clientela dos Cursos Supletivos de Auxiliar de Enfermagem, em nível de 2º Grau, deverá ser portadora de Certificado de Conclusão do 2º Grau."

**Artigo 2º** - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

**Artigo 3º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões Plenárias, em 05 de março de 1997

**ALCIDES RESTELLI TEDESCO**  
Presidente